



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.106/2019, 25 DE NOVEMBRO 2019.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da relação dos medicamentos e dos saldos de estoques de medicamentos e insumos para a atenção à saúde no Portal da Transparência do Município de Céu Azul e estabelece outras providências.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** A Administração Municipal visando a garantia da publicidade e da transparência publicará no Portal da Transparência em seu sítio oficial na internet e divulgará na forma impressa, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, os saldos atualizados de medicamentos e insumos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, expedida pelo Ministério da Saúde, assim como, os previstos na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e àqueles que se encontram em falta no estoque no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** No caso de falta de medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, informar-se-á tal ocorrência no sítio oficial da Administração Municipal e, na forma impressa, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, a previsão estimada de aquisição do medicamento.

**Art. 3º** A informação publicada no Portal da Transparência deverá contemplar o nome e o princípio ativo do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total, além de outros dados que forem necessárias para a correta informação.

**§ 1º** Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

I - nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, de segurança, a partir da qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque;

II - nível crítico de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, a qual não poderá ser ultrapassada, sob pena de comprometer o atendimento público.

**Art. 4º** A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde de que trata esta Lei será atualizada mensalmente no Portal da Transparência.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as medidas cabíveis à execução desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 25 de novembro de 2019.

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Data: 25/11/2019

Página: 01 edição 2306

  
Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal